



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 37/2025

Exmo. Sr.

Marcelo Aparecido Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Pedro Teixeira/MG

APROVADO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudando-vos cordialmente, vimos respeitosamente através do presente, apresentar nos termos do art. 122 inciso X e art. 137 do Regimento Interno esta Indicação Parlamentar que sugere ao Executivo Municipal:

A criação e implantação do Serviço Municipal de Transportes Coletivos Urbanos no Município de Pedro Teixeira.

Justificativa:

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de garantir à população melhores condições de mobilidade, acessibilidade e integração social, possibilitando aos munícipes um meio de transporte eficiente, seguro e economicamente acessível.

Trata-se, de uma medida de grande alcance social, que promove o direito constitucional de ir e vir, além de fortalecer as políticas públicas de mobilidade urbana e desenvolvimento sustentável do município.

Nestes termos, indico e aguardo as providências de Vossa Excelência, no sentido de viabilizar a criação e implantação do **Serviço Municipal de Transportes Coletivos Urbanos (modelo de projeto em anexo)**, atendendo a uma demanda crescente e justa de nossa população.

Assim sendo, aguardo o atendimento desta Indicação, desde já agradeço.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

FILIPPE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA

VEREADOR DA BANCADA DO PSD



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.745, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Município de Leopoldina, MG, a implantar o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Leopoldina, e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Leopoldina, tendo como objeto a prestação de serviços sem fins lucrativos de transportes públicos coletivos no âmbito do município de Leopoldina.

Art. 2º O referido Serviço Municipal de Transporte Coletivo deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais instrumentos legais e regulatórios.

Art. 3º Fica assegurada a passagem em frente ou quando da impossibilidade deste, o mais próximo possível dos estabelecimentos de ensino, hospitais e prédios públicos, observados em cada rota.

Art. 4º Os veículos deverão seguir rigorosamente a lei de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º É gratuito o transporte de pessoas amparadas por leis municipais, estaduais e federais.

Art. 6º Em caso de avaria em algum veículo que impossibilite o prosseguimento do itinerário, o usuário terá direito à devolução da passagem paga ou de seguir gratuitamente no veículo reserva que concluirá a rota.

Art. 7º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 15 de junho de 2023,
169º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal